

## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 202x, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente/Diretor Executivo Sr. **xxxxxxx**, inscrito no CPF sob nº xxxxxx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **CONSÓRCIO XXXXXXX**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala x, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente/Diretor Executivo Sr. **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº xxxxx, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE, RESOLVEM**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023, Registrar o(s) Preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por **xxxxxxxxxxxxx** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e correlatos**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital** de Pregão Eletrônico nº 02/2023.

1.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não se obrigam a adquirir do FORNECEDOR os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023, podendo até realizar licitação específica para aquisição dos itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços vigente terá preferência em readequar seu preço ao novo lance de preço inferior ao seu, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos FORNECEDORES vencedores da menor proposta são os que seguem:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM ALOCADOS PARA A TOTALIDADE DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM

xx	xx	xx	xxx	R\$ xxx	xx,xx% (xx)
----	----	----	-----	---------	-------------

**2.2.** Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade previstas no **EDITAL**, bem como, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.4.** As contratações dos itens, ocorrerão conforme a necessidade de cada Órgão, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.5.** A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizada por intermédio de envio de e-mail.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**3.1.** O órgão gerenciador será o **Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR**.

**3.2.** E o órgão participante será o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 07/2023- CITMAR, Pregão Eletrônico nº 02/2023-CITMAR, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, Órgão Gerenciador.

2

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de validade da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, conforme inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO**

**6.1.** Os preços propostos devem contemplar todos os custos, mão de obra agregada, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto ao **FORNECEDOR**.

**7.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para a sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não sendo conhecidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro encaminhados por e-mail ou fac-símile.

**7.2.1.** Todas as Autorizações de Fornecimento emitidas até o protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser atendidas considerado o valor até então registrado, ficando o item suspenso para novos pedidos desde a data do protocolo do pedido até a análise final do requerimento.



**7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

- 7.3.1.** Convocar o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.3.2.** Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
- 7.3.3.** Convocar os demais FORNECEDORES visando igual oportunidade de negociação.

**7.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**7.4.1.** Consultar os demais FORNECEDORES que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo FORNECEDOR vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.

**7.4.1.1.** Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro FORNECEDOR, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**7.4.1.2.** Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento.

**7.4.2.** Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexecuível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

**7.5.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando estas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.6.** Será possível a sub-rogação de direitos e obrigações do **FORNECEDOR**, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas abaixo, ocorrerá por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho do Diretor Executivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou por comissão delegada.

**8.2.** O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado a pedido deste quando:

**8.2.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**8.2.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

**8.3.3.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Por iniciativa da Administração, quando:

**8.3.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**8.3.2.** Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório.



- 8.3.3.** Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.
- 8.3.4.** O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou no Edital.
- 8.3.5.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- 8.3.7.** Incurrir em atraso decorrente de defasagem da entrega do item adjudicado, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do serviço, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global.
- 8.3.8.** Falir ou dissolver-se; ou
- 8.3.9.** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.
- 8.3.10.** Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais FORNECEDORES a nova ordem de registro.
- 8.4.** Os pedidos de cancelamento de valores registrados devem ser protocolados/encaminhados para a sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não sendo conhecidos pedidos de cancelamento encaminhados por e-mail ou fac-símile.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

- 9.1.** O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTE** em favor do **FORNECEDOR**.
- 9.2.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal.
- a) Não será aceito boleto bancário para pagamento;
  - b) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.3.** Deverá a **FORNECEDORA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista vigentes.
- 9.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado, este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 9.5.** Deverá constar no documento fiscal o número da licitação e da ata de registro de preço, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.
- 9.6.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimentos previstos, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 9.7.** O **ÓRGÃO GERENCIADOS e/ou PARTICIPANTE** reservam-se o direito de descontar do pagamento os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no **EDITAL** e nesta **ATA**, independentemente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial.
- 9.8.** Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento devido a **FORNECEDORA**, quando esta houver entregue os serviços conforme cláusulas contratuais.
- 9.9.** Como condição para o recebimento, o **FORNECEDOR** deverá manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORNECIMENTO**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** aderentes, bem como pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**10.2.** O objeto da presente **ATA** deverá ser entregue conforme solicitação recebida, através de autorização formalizada pelo e-mail corporativo dos **ÓRGÃOS**.

**10.2.1.** A entrega do serviço será de forma parcelada, conforme a necessidade de cada **ÓRGÃO**.

**10.3.** O **FORNECEDOR** ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega do serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**10.3.1.** O prazo de entrega será conforme solicitação do requisitante, não podendo ultrapassar **06 (seis) HORAS**, contadas do recebimento da solicitação formalizada pelo e-mail corporativo dos **ÓRGÃOS**.

**10.3.2.** Se o **FORNECEDOR** não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato aos **ÓRGÃOS**, por escrito, imediatamente, ao receber a ordem de fornecimento.

**10.3.3.** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste Edital, se o **FORNECEDOR** não atender as ordens de fornecimento.

**10.4.** As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**, detentor da Ata.

**10.5.** As viagens ocorrerão em datas e horários previamente agendados com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência. Podendo ocorrer em qualquer tempo durante o prazo de vigência do Registro da Ata, conforme as necessidades da instituição.

**10.6.** As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

5

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O **FORNECEDOR** deve possuir central de atendimento por meio telefônico e endereço eletrônico com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

**11.2.** O **FORNECEDOR** deve possuir sistema integrado às companhias aéreas/consolidadoras para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

**11.3.** O **FORNECEDOR** deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

**11.4.** O **FORNECEDOR** deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto na tarifa final, que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional e internacional.

**11.5.** O **FORNECEDOR** deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as opções de bilhetes aéreos das Companhias Aéreas que apresentam preços mais vantajosos para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para os trechos pretendidos.

**11.6.** Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pelo **FORNECEDOR**, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.

**11.7.** Os descontos ofertados para os roteiros nacionais e internacionais serão calculados, tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens, regulamentado pelo Departamento de

Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA);

**11.8. O FORNECEDOR** deverá comprovar orçamento em 03 (três) companhias aéreas (quando possível), propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço;

**11.9.** Nos orçamentos que serão realizados pelo **FORNECEDOR**, estarão especificadas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa de embarque, taxa DU/RAV, bagagem, quando for o caso.

**11.10.** O serviço de agenciamento de viagens é essencial para a atuação do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, haja vista a sua atuação em diversos pontos do território nacional e internacional. Caso o fornecimento de passagens aéreas seja interrompido, haverá prejuízos às atividades rotineiras.

**11.11. O ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR** reservam-se ao direito de definir datas e horários para embarques.

**11.12.** Havendo mudança de datas de saída, retorno ou no show, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.13.** Após a solicitação de cotação via e-mail, o **FORNECEDOR** terá o prazo máximo de até 06 (seis) horas para encaminhar via e-mail as cotações.

**11.14.** A autorização para emissão de passagens se dará da seguinte forma: Com a autorização formalizada, através do e-mail corporativo do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após o envio das cotações pelo **FORNECEDOR**, não sendo necessário por parte do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o envio de O.S ou qualquer outro documento de solicitação para concluir a compra, bastando apenas o envio do e-mail em resposta à solicitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1.** Firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no Edital.

**12.2.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**12.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte dos **ÓRGÃOS**.

**12.5.** Responsabilizar-se também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços/produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**12.6.** Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.

**12.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

12.8. Comunicar por escrito aos **ÓRGÃOS**, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

12.9. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no processo licitatório.

12.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos **ÓRGÃOS**.

12.11. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização dos **ÓRGÃOS**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

12.12. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência dos **ÓRGÃOS**. No caso de subcontratação autorizada pelos **ÓRGÃOS**, o **FORNECEDOR** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

12.13. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento da Ata. Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros (exceto seguro de viagem), descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, excluída apenas as despesas com taxa de embarque/desembarque.

12.14. Fornecer caso solicitado pelos **ÓRGÃOS**, Certidões FISCAIS e TRABALHISTAS, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.15. Cumprir, durante a execução da Ata, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

12.16. Observar, no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei e regulamento pertinentes, previstos nesta Ata e no Edital de origem.

12.17. Manter efetivo controle sobre o saldo do objeto do **EDITAL** a fornecer por conta do registro de preço, visando dar garantias ao seu direito de paralisação do fornecimento, quando do seu exaurimento.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS**

13.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que o **FORNECEDOR** prestar fora das especificações deste Termo.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **FORNECEDOR**.

13.3. Comunicar imediatamente a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

13.4. Aplicar penalidades ao **FORNECEDOR**, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos.

13.5. Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

**13.6.** Notificar, por escrito, o **FORNECEDOR**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**13.7.** Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo o **FORNECEDOR** de total responsabilidade quanto à prestação destes.

**13.8.** Ainda constituem obrigações dos **ÓRGÃOS**:

- a) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- b) Emitir “Autorização de Compras” via e-mail, para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações;
- c) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

**13.9.** Publicar extrato da Ata, na forma da Lei;

**13.10.** Dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A recusa injustificada da **FORNECEDORA** vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, feita através do e-mail, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**14.3.** O **FORNECEDOR** que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

**14.3.1.** Advertência por escrito;

**14.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou **PARTICIPANTE**, bem como com qualquer um dos municípios consorciado, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.3.3.** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ficam os **LICITANTES** sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;

**14.3.4.** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**14.3.5.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega, poderá ser cancelado o registro do fornecedor e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do inadimplido;

**14.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou **PARTICIPANTE** incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**14.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do **FORNECEDOR**:

**14.4.1.** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento;

- 14.4.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- 14.4.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Gerenciador;
- 14.5.** A multa moratória prevista no item 14.3.3 do Edital é inacumulável com as multas sancionatórias previstas no Edital, se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.
- 14.6.** Aplicar-se-á a multa prevista no item 14.3.5 do Edital, no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter se esgotado o prazo para fornecimento do objeto requerido na Autorização de Fornecimento/Pedido do Produto.
- 14.7.** O **FORNECEDOR** ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 25.3.4 por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo CITMAR.
- 14.8.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou **PARTICIPANTE**, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.9.** A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado no documento Dados Cadastrais do **FORNECEDOR**, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.
- 14.10.** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.11.** Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se a Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.
- 14.12.** As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes das aquisições dos itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada **ÓRGÃO**.

**16.1.1.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A quantidade relacionada no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

**17.2.** O **FORNECEDOR** signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o **ÓRGÃO GERENCIADOS** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**17.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

**17.4.** Fica o **FORNECEDOR** ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou do futuro contrato ou Pedido.

**17.5.** A existência da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **CONTRATANTE** a firmar futuras solicitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** É competente o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

10

Itajaí/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Consórcio XXXXXXX  
**ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
**FORNECEDOR**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: